



Fis. 036
68

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. 01/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
LEVERGER/MT E A EMPRESA ACPI-
INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 367, Centro, Santo Antônio do Leverger- MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.619.854/0001-13, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Presidente Senhor Eduardo Salomão Moreira da Silva**, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, Bairro: Centro nesta cidade de Santo Antônio de Leverger – MT, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 02730005.SJ /MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 703.741.711-49, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACPI-INFORMÁTICA LTDA-ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.05.208.075/0001-86 e Inscrição Estadual sob o n. 13.610.639-0, estabelecida à Avenida Brasil, nº.714, Bairro CPA II representado neste ato pelo seu **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro (a), casado, economista, residente e domiciliado em Cuiabá/MT a Rua das Orquídeas , nº 495, Bairro Jd. Cuiabá portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei de Licitação nº.8666/1993, realizado em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública informatizada, com acesso simultâneo de usuários.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

1.3. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Configuração e parametrização conforme procedimentos do **CONTRATANTE**.
- Supporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.



Fis. 037
G

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

c) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços de suporte técnico do software serão executados das seguintes maneiras:

- a. Visitas “in loco” para solução de problemas no sistema por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
- b. Visitas “in loco” para solução de problemas no software locado que tenham sido causados por imperícia do usuário;
- c. Atendimento de clientes na sede da contratada ou “in loco”, marcado por agendamento, para treinamento no software implantado aos novos servidores da contratante;
- d. Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
- e. Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, comunicador instantâneo, E-mail ou pela página web-site da contratada;
- f. Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
- g. Reinstalação e configuração de softwares e;
- h. Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

LOTE 01 - CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS

Sistema	Quantidade	Usuários	Valor
Contabilidade	1	Ilimitado	657,93
Licitações e Compras	2	Ilimitado	526,35
Patrimônio	3	Ilimitado	394,76
Estoque	4	Ilimitado	394,76
Folha de Pagamento	5	Ilimitado	526,35
Valor Mensal			2.500,14
Valor Total 03 Meses			7.500,42

3.2 O valor global fixado para o presente contrato para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$7.500,42(sete mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos) que será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 2.500,14(dois mil e quinhentos reais e quatorze centavos).

3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.4 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob 756, agencia 4425-3, conta corrente 5822-0, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.



FIS. 034
GR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, tendo término em 23/04/2019.
- 4.2 Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido a estas consultas irrestritas a telas, relatórios e documentos, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt".
- 4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2019 na seguinte rubrica orçamentária:

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT.

Órgão: 01

Projeto/Atividade: 2.001 manutenção e encargos da câmara municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.
- 6.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.13 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
- a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;
 - b) Configuração e instalação de impressora;
 - c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;



Fs. 039
CP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- d) Windows Explorer;
- e) Noções básicas de rede;
- f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);
- 6.1.14. Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA.
- 6.1.15. Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.1.17. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.**
- 6.1.18. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.1.19. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:**
 - 6.1.20. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - 6.1.21. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.
 - 6.1.22. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.1.23. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;**
- 6.1.24. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.**
- 6.1.25. Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;**
- 6.1.26. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.**
- 6.1.27. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.**
- 6.1.28. Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.**
- 6.1.29. No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a CONTRATANTE ser penalizada, conforme disposições da Lei n. 9.609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.**
- 6.1.30. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.**



Fis. 040
CP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

6.1.31. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.

6.1.32. Inserir corretamente os dados nos sistemas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

6.2.2. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.4. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.2.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.6. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.7. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.9. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE.

6.2.10. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da CONTRATANTE;

6.2.11. Prestar suporte técnico aos sistemas locados;

6.2.12. Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por comunicador instantâneo na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.2.13. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.2.14. Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas realizadas na sede da CONTRATANTE para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.15. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.2.16. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.17. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.18. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.19. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

6.2.20. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.



Fis. 044
GD

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- 6.2.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.2.22 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.2.23 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.2.24 Manter o(s) servidor (es) da CONTRANATE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 6.2.25 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando da execução dos serviços na sede da CONTRATANTE.
- 6.2.26 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

6.3. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

- 6.3.1 A CONTRATADA concede a CONTRATANTE o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;
- 6.3.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da CONTRATADA, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;
- 6.3.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da CONTRATADA, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;
- 6.3.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da CONTRATANTE, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

6.4 DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.4.1 Os serviços previstos no presente Contrato, não incluem reparos de problemas causados por:
- Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
 - Vírus de computador e/ou assemelhados;
 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
 - Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.
- 6.4.2 A CONTRATADA fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.
- 6.4.3 A CONTRATADAplicará a atualização e a *release* dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas da CONTRATANTE).
- 6.4.4 Instalação de novas versões, atualizações ou releases serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:
- Advertência verbal ou escrita;
 - Multas;



Fis. 042
CA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei n. 8.666/93.

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.

e) Razões de interesse público, devidamente justificados.

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

8.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

8.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Fls. 043
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

8.7. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa dias), a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

8.8 Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos *layouts* e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



Fis. 074
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

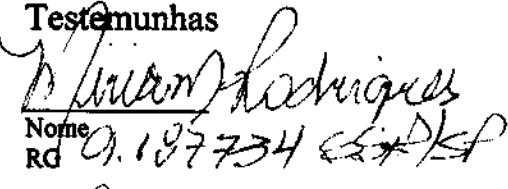
Santo Antônio de Leverger- MT, em 23/01/2019

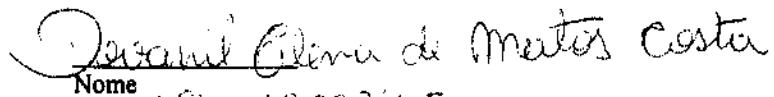

Eduardo Salomão Moreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

**ACPI- INFORMÁTICA LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas


Nome: William Rodrigues
RG: 0.187734-6
CPF: 936.709.078-15


Nome: Daniela Oliveira de Matos Costa
RG: 387.079-559-07
CPF: 214.559.166-94